



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 5025/2024

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES COMPLETOS (CAMISETA, CALÇÃO E MEIÃO) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2024, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 21/05/2024, via e-mail, por **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 24/05/2024 às 09h00min., horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE FIBRA ÓPTICA RIO PRETO LTDA:

A impugnante, em análise ao presente edital, aduz que, em relação ao lote 01, os produtos constantes deste tratam-se de produtos de família de fabricantes diferentes, apontando que o alto grau de complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

em uma planta industrial de uniforme, não cabe uma confecção de meias ou vice-versa. Enfatiza ainda que a probabilidade de fabricantes de meias é muito pequena, gerando dessa forma a terceirização de serviços, trazendo prejuízo a Órgão Municipal. Por fim, entende que seria necessário a reforma do edital, de forma que contrataria empresas especializadas em cada ramo de comércio e atividades determinadas, solicitando o desmembramento do lote.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, a mesma se manifestou da forma que segue:

“Em relação a impugnação da empresa, consideramos pertinente, porém inviável para as equipes de esportes, em relação a divergência de valores, cores e timbres das equipes solicitantes. Sendo assim permanece o conjunto com camisa calção e meião.”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração, por haver questionamentos técnicos a presente peça de impugnação foi encaminhada para unidade interessada para respectiva análise e manifestação.

Desta feita, cabe tecermos alguns comentários sobre a solicitação da Impugnante, considerando que a mesma não leva em consideração as necessidades da Administração, pautadas na supremacia do interesse público, com alicerce na técnica empregada ao caso concreto.

A Impugnante baseia seu pedido em legislação já revogada, ou seja, não traz para o caso em tela o entendimento e exigência legal vigentes, que contemplam que para as compras públicas é necessário a busca pela proposta mais vantajosa, ou seja, a melhor solução aplicável ao caso concreto.

Neste sentido, a divisibilidade do objeto deve ser observada não tão somente pelo sentido de sua fabricação, mas sim da finalidade do objeto a ser adquirido. Se esta lógica fosse aplicada da forma como requer a Impugnante, não seria possível a aquisição de cestas básicas, kits escolares para distribuição na rede de educação, bem como outros itens com o mesmo fim.

A forma como foi distribuída a divisão dos itens atende a legislação em sua íntegra, senão vejamos:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; (grifo nosso)”

Destarte, o entendimento aplicado pela Administração visa que o produto atenda às especificações e ainda proporcione qualidade ao usuário final, de modo a se tornar mais vantajosa em seu período de uso, considerando que a contratação de kits de uniforme esportivo.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere a Senhor Secretário Municipal de Esportes e Cultura a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Leticia G. Carrara Paschoalino
Pregoeira

Fernando Campos
Autoridade Competente

Diogo S. Da Silva
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 23 de maio de 2024.

São Carlos, 23 de maio de 2024.

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Esportes e Cultura